

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional do Piauí		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20079627		
PARECER CNE/CES N°: 408/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI, com sede na Rua 13 de Maio nº 2.660, Bairro Pio XII, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Educacional do Piauí, com sede no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2010, é 152, enquadrado na faixa 2 (dois).

3. Vale destacar que o IGC foi obtido com base no Conceito Preliminar de Curso (CPC) de apenas um curso. A IES possui três cursos de graduação, mas apenas o curso de Pedagogia possui avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). O quadro abaixo apresenta os resultados das avaliações dos cursos da FAEPI.

Curso	Conceito		
	ENADE	CPC	CC
Pedagogia	2	2	3
Serviço Social	-	-	3
Teologia	-	-	3

4. Em relação ao curso de Pedagogia, a avaliação do ENADE se deu no ano de 2008, enquanto que a avaliação *in loco* ocorreu entre os dias 16 e 19 de maio de 2010, cujos conceitos parciais foram:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	4
Instalações Físicas	3

5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria seja pela Instituição.

7. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica do Piauí”.

Enquanto o IGC igual a 2 (dois) é preocupante, não considero que seja suficiente para negar o recredenciamento à instituição. Primeiro, ele foi obtido com base no desempenho de apenas um curso no ENADE, o curso de Pedagogia. Segundo, dois anos após a avaliação do ENADE o curso de Pedagogia recebeu visita *in loco* e obteve desempenho satisfatório (conceito 3 [três]). Por fim, a IES obteve conceito satisfatório em todas as avaliações *in loco* realizadas (de cursos e da instituição).

Desse modo, manifesto-me no sentido de acatar o parecer final da Seres conceder o recredenciamento da Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI, com sede na Rua 13 de Maio nº 2.660, Bairro Pio XII, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Educacional do Piauí, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente